

RECEBI O ORIGINAL
Em 21/01/2021
Armando do IPAAAM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N°
ASS.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 473/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Mota da Graça.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Negro, nº 200, Apartamento 504, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 078.037.532-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3673-5933

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0402.0119

PROCESSO Nº: 2305/T/14

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Javari, nas coordenadas geográficas: **P01:** 04°19'18,67"S e 70°09'01,69"W; **P02:** 04°19'18,66"S e 70°08'58,01"W; **P03:** 04°19'33,15"S e 70°08'58,36"W e **P04:** 04°19'33,15"S e 70°09'01,69"W, conforme processo DNPM nº 880.137/2016, Município de Atalaia do Norte- AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo por dragagem, em uma área de 4,80ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

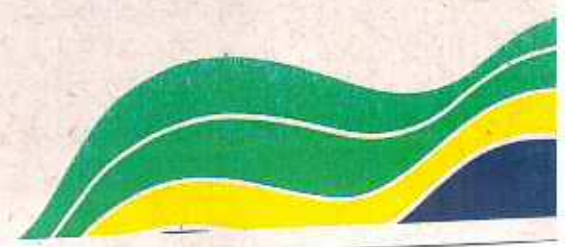
Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 21 JAN 2021

Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 473/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2305/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. Fica proibido o lançamento no curso d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
11. Fica proibida a exploração de substâncias minerais próximas a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, paranás, remansos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se precaver contra prejuízos a tais espécies.
12. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos sólidos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
13. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem da seixo/areia;
14. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
15. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem do leito do rio;
16. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
17. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima;
18. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
19. Apresentar, quando do pedido de renovação, Relatório de Controle Ambiental da Atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do técnico responsável.
20. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
21. Apresentar no prazo de 90 dias, o Registro de Licença atualizado expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM.
22. Apresentar semestralmente a este IPAAM, o laudo analítico do monitoramento da qualidade das águas no local de lavra (a jusante e a montante) na época da vazante e cheia do rio, contendo os dados relativos aos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitritos e nitratos. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas mitigadoras adotadas para correção;
23. Apresentar, quando da renovação do pedido de renovação, nova área a ser explorada.
24. Transportar as substâncias mineral acompanhada de cópia da L.O